



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 014 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS	
FOLHAS <u>209</u>	SOB O N° <u>8859</u>
ÁS <u>15:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>20/03/2018</u>	<u>J. Henrique</u>

Dispõe sobre a destinação de espaço adequado para a realização de eventos de som automotivo e encontro de motociclistas no Município de Cabeceira Grande-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos envolvendo som automotivo e encontro de motociclistas somente poderão ser realizados no Município em espaços adequados previamente definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os espaços a que se referem este artigo deverão ser locais fechados e amplos, preferencialmente distantes dos perímetros urbanos das vilas e da cidade, para que os adeptos possam realizar os eventos sem incomodar os moradores.

§ 2º Os espaços serão administrados por secretaria e órgãos competentes, indicados em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os adeptos do som automotivo e motociclistas que desejarem utilizar o espaço deverão se cadastrar na Prefeitura, através do órgão competente indicado pelo Poder Executivo, munidos da documentação estabelecida no

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numerou-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 20/03/2018

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para fins de expedição da autorização, o cidadão deverá estar vinculado a uma associação ou entidade representativa da classe devidamente legalizada, que auxiliará na manutenção do local.

Art. 3º A comprovação de qualquer irregularidade cometida pelos adeptos do som automotivo e motociclistas, no exercício das atividades reguladas por esta Lei, implicará a suspensão do seu cadastramento.

Art. 4º Até a efetiva execução desta lei, e para os efeitos do disposto na Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, os eventos de som automotivo vinculados a veículos de competição e de entretenimento público poderão ocorrer em locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pela Prefeitura de Cabeceira Grande.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de março de 2018, 22º ano de instalação do Município.


VEREADOR FÁBIO COELHO